



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0174096/2019

PA COPAM Nº: 28215/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Programar Ltda.	CNPJ:	09.310.336/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Mineração Programar Ltda.	CNPJ:	09.310.336/0001-25
MUNICÍPIO:	Tombos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilhas de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	
A-05-05-3	Estradas para Transporte de Minério/Estéril externas aos limites de Empreendimento Minerários	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CRQ: 2203236		
Weverton Junior Silva			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro de Civil)	1.148.181-9		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0174096/2019

O empreendimento Mineração Programar Ltda. atuará no ramo de extração de granito, exercendo suas atividades no município de Tombos - MG. Em 26/02/2019, foi formalizado, na Supram Central, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 28215/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Alvará de pesquisa outorgada pela ANM sob nº 831.645/2017 (Imagem 1) com validade até 01/06/2020.

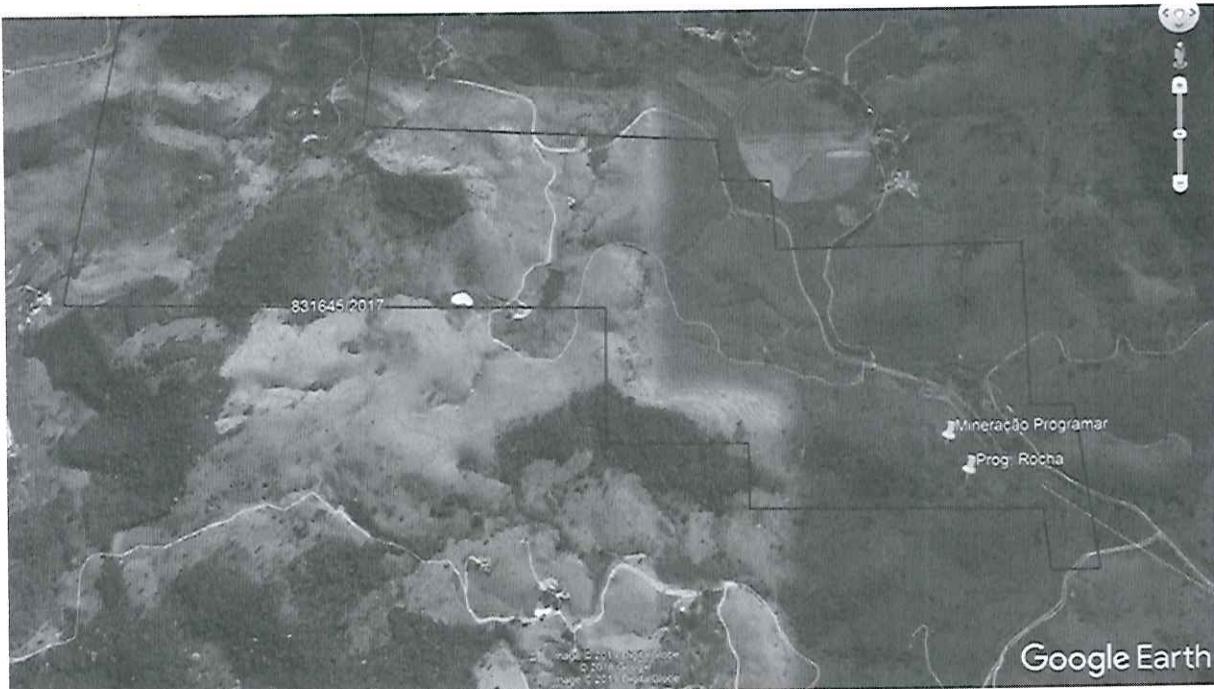


Imagen 1 - Imagem do Google Earth de 06/06/2007 - poligonal ANM nº 831.645/2017 (em preto), que coincide com a delimitação do empreendimento minerário.

As atividades do empreendimento elencadas no FCE que serão objeto deste licenciamento são: Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento (Granito), cuja produção bruta anual será de 6.000 m³/ano, Pilhas de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento com área útil de 2,0 ha, Estrada para Transporte de Minério/Estéril Externas aos Limites de Empreendimentos Minerários com extensão de 2,0 km.

A estrada será implantada em pista simples, sem pavimento, com 7,0 metros de largura. Está prevista a implantação de sistema de drenagem de água pluvial que irá direcionar a água escoada para caixas secas que serão implantadas ao longo do trecho de 2,0 km. As mesmas estruturas de coleta e drenagem de águas pluviais serão implantadas nas pilhas de estéril. Além das canaletas serão implantadas, tanto nas pilhas quanto na estrada anteparos vegetais para auxiliar no controle de erosão e permitir a infiltração da água no local. A produção de rejeito por mês girará em torno de 216 t/mês, mesma quantidade produção de estéril.

Está prevista a aspersão das vias e a manutenção periódica dos veículos e máquinas para reduzir os impactos na qualidade do ar da região. O manuseio correto dos materiais, a

MSSN E



manutenção periódica das máquinas/equipamentos e a não utilização de explosivos está sendo proposto como forma de mitigar o ruído causado pela atividade.

O empreendimento contará com um quadro de 10 funcionários, sendo 9 funcionários na parte operacional e 01 funcionário no setor administrativo. O turno de trabalho será de 8h/dia durante 5 dias na semana.

Está prevista a implantação de um refeitório, um depósito e um almoxarifado. Não foi informado como será feito o gerenciamento de resíduos sólidos gerados na operação de tais unidades. Não foi informado também como será feito o gerenciamento dos resíduos gerados da construção civil gerados na implantação de tais estruturas.

O consumo de água previsto será de 16 m³/dia distribuídos em 2,0 m³ para consumo humano, 4,0 m³ para aspersão de vias e 10,0 m³ no processo produtivo. O empreendimento apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 93377/2018 para captação 1,00 l/s durante 8,00 h/dia com validade até 06/12/2021. O volume captado é suficiente para atender a demanda do empreendimento.

O efluente gerado no empreendimento será o sanitário que será proveniente de banheiros químicos num total calculado de 0,002 m³/dia. Foi informado que o destino final ficara a cargo de quem fará a gestão deste resíduo, porém, não informando qual será a empresa responsável por esta gestão.

Segundo informado a área de lavra será de 1,5 ha em uma área diretamente afetada de 6,0 ha. Os equipamentos que irão trabalhar na unidade são: uma caminhonete, uma pá carregadeira, um compressor, dois grupos de geradores, um fundo furo, uma banqueadora, um pau de carga, uma escavadeira e duas máquinas de fio diamantado. Não foi informado onde será realizada a manutenção desses equipamentos, no entanto, o empreendedor alega que não será gerado efluente oleoso na área do empreendimento.

Apesar de constar no FCE que a pilha de Estéril/Rejeito denominada F01 terá área útil de 2,0 ha, o empreendedor informa no item 4.6.2 do Termo de Referência do RAS a existência de outra pilha de estéril denominada F02, com área útil de 4,0 ha. Se somadas as duas áreas das pilhas de estéril o porte do empreendimento, segundo a DN 217/2017, passa para classe 5, uma vez que o potencial poluidor da atividade é "M" e o porte do empreendimento passa a ser "G". Tal constatação indica que o processo em questão fora protocolado em classe que não condiz com a classe real do empreendimento. Não foram apresentadas em planta a localização das pilhas de estéril.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3169208-425F0681592F476495E489AD13B8039A, realizado em 08/05/2015. A área total do imóvel rural Fazenda da Serra é de 264,0544 ha, a área de Reserva Legal de 52,8099 ha correspondente a 20% da área da propriedade. A Área de Preservação Permanente é de 35,7874 ha e o remanescente de vegetação nativa informado é de 67,1637 ha.

O empreendimento será instalado em área prioritárias para conservação considerada de importância biológica extrema. Foi informado no RAS que não haveria necessidade de supressão de vegetação, no entanto, em consulta ao histórico de imagens da área do empreendimento, disponível no software Google Earth, verifica-se pela sequência de imagens

WSPh 8



2 a 5 que havia vegetação nativa no local, e que atualmente existem algumas árvores isoladas, levando à conclusão de que houve supressão de vegetação na área do empreendimento. Salienta-se que tal supressão não foi regularizada através de procedimento para autorização desta intervenção, não havendo qualquer processo formalizado neste sentido para o empreendimento em pauta. Vale ressaltar que, conforme constatado no histórico de imagens do Google Earth, a intervenção ocorreu anterior à data de Cessão de Direitos sobre o imóvel rural para extração mineral, não apresentando vínculo entre a empresa “Mineração Programar Ltda” e a supressão de vegetação.

Foi declarado no campo 12 do Módulo 1 (Critérios Locacionais de Enquadramento) que não houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008. Tal situação configura a prestação de informação falsa uma vez que ficou constatado através das imagens do Google Earth que houve supressão na área do empreendimento, ensejando a lavratura do auto de infração nº 141702/2019 ao Diretor da empresa Sra Jacqueline Bonadiman Gonçalves, e Auto de Infração nº 141703/2019 ao responsável legal pelos estudos apresentados no Relatório Ambiental Simplificado o Sr Weverton Júnior Silva. Pela supressão de vegetação ocorrida no local, comprovada por imagens do Google Earth, foi lavrado auto de infração nº 141704/2019 em nome do proprietário do imóvel o Sr Aloysio Quintão Rocha.

O histórico de imagens apresentado abaixo ilustra melhor o que ocorreu no empreendimento de 2011 a 2018:



Imagen 2 - Imagem do Google Earth de 2011 evidenciando em contorno vermelho a área da Propriedade e em contorno amarelo o fragmento em análise.

J. P. R. M.



Imagem 3 - Imagem do Google Earth de 2013 evidenciando em contorno vermelho a área da Propriedade e em contorno amarelo o fragmento em regeneração.



Imagem 4 - Imagem do Google Earth de 2016 evidenciando em contorno vermelho a área da propriedade e em contorno amarelo o fragmento em regeneração.

H.Silva
S

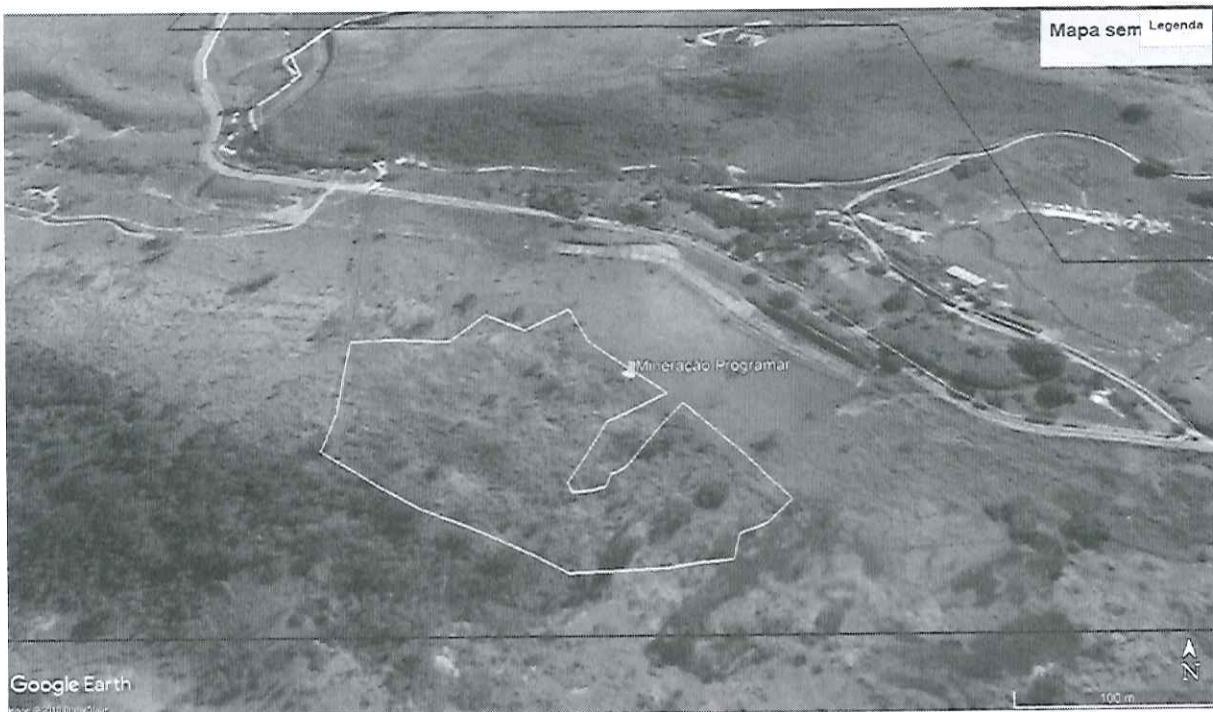


Imagen 5 - Imagem do Google Earth de 2018 evidenciando em contorno vermelho a área da propriedade e em contorno amarelo o fragmento após a supressão.

Apesar de ter sido apresentada a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada do empreendimento, não foi apresentado o arquivo Shapefile contendo a área do empreendimento, áreas de lavra, área de disposição de estéril e rejeitos e de infraestruturas a serem implantadas no empreendimento, conforme informado no Anexo I do Módulo 6 do RAS. Não foi apresentado, também, o arquivo kml da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada.

Por fim, empreendedor não apresentou o Relatório Fotográfico conforme Anexo II, as Propostas de Monitoramento dos Impactos Ambientais conforme Anexo VII e o Cronograma de Implantação do empreendimento conforme Anexo XII do Módulo 6 do Termo de Referência do RAS, documentos obrigatórios.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Programar Ltda.” para a atividade de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento”, no município de Tombos, MG, por todo o exposto acima.

[Assinatura]